

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000576/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020006/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006120/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ n. 06.167.447/0001-36, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TERCEIRA - INTERVALO ENTRE TURNOS DE 30MIN

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

a-Os domingos quando trabalhados dentro da jornada de trabalho será considerado dia normal.

b-Os feriados municipais, estaduais e nacionais quando trabalhados conforme cartão ponto será pago 100 %.

c- Fica determinado que o horário de trabalho será de segunda a domingo das 8:00 às 10:00 e das 10:30 às 15:50 com 01 (um) dia de folga por semana.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subseqüente ao mês do desconto.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - USO DE CELULAR E CIGARRO

Fica expressamente proibido, em horário de trabalho, o uso de celulares e aparelhos eletrônico de qualquer espécie que não seja para uso exclusivo das atividades exercidas, assim como o uso de cigarro passível a punição. Com exceção ao intervalo para descanso

CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

A partir da vigência do presente Acordo, serão aplicadas as condições aqui previstas, a todos os trabalhadores subsequentemente admitidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente acordo será de 12 (doze) meses, contados a partir da presente assembleia, na forma do Artigo 614 § 1º, da CLT, podendo ser prorrogado por igual período, alterando parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS JURÍDICOS

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA

Administrador

MARLENE ROSSA DE OLIVEIRA - ME

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.